

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000084/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056515/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46203.005352/2012-18
DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2012

SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP,
CNPJ n. 34.945.360/0001-88, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria
Colegiada, Sr(a). JOSE DOS SANTOS JARDIM;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO DE SERVICOS EM
GERAIS DO ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 06.208.578/0001-14, neste ato
representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de
janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) os
**empregados em empresas de asseio conservação, limpeza em indústria, prédios e
em domicílios, jardinagem, imunização, higienização, em seleção e agenciamento
de mão-de-obra e serviços terceirizáveis, serviços de coleta de lixo Urbano,
serviços de limpeza urbana, serviços de remoção de entulhos, serviços de
urbanização e paisagismo, limpeza hospitalar, serviços de lavanderias, Caixas
Escolares SEED/GEA, UDE-SEDEL, UDE-EDUCAÇÃO, serviços de
Desratização e Descupinização e serviços de pulverização e controle de praga
predial e residencial, pertencentes ao grupo de atividades a que se refere o art.
577 da CLT, com abrangência territorial em AP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de Agosto de 2012, nenhum integrante da categoria profissional aqui
representada receberá salário inferior aos pisos abaixo discriminados, para uma jornada

de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

TABELA DE CARGOS E SALÁRIO

CARGO	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE 9,79%	VA
Xerocopista	R\$ 605,01	R\$ 59,23	
Office Boy	R\$ 636,59	R\$ 62,32	
Auxiliar de Escritório A	R\$ 696,99	R\$ 68,24	
Digitador	R\$ 696,99	R\$ 68,24	
Almoxarife	R\$ 696,99	R\$ 68,24	
Tele-Atendente	R\$ 742,54	R\$ 72,69	
Recepcionista/Auxiliar Administrativo	R\$ 742,54	R\$ 72,69	
Auxiliar de Almoxarife I	R\$ 770,60	R\$ 75,44	
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Secretária Nível Médio I	R\$ 806,76	R\$ 78,98	
Auxiliar Administrativo II	R\$ 835,05	R\$ 81,75	
Telefonista	R\$ 835,05	R\$ 81,75	
Recepcionista-telefonista e Telefonista I (Operadora de Instituições Bancárias e Financeiras)	R\$ 893,77	R\$ 87,50	
Auxiliar Escritório B	R\$ 940,47	R\$ 92,07	F
Atendente Bilíngue	-	-	F
Secretária Nível Médio II/Auxiliar Administrativo III/Programador	R\$ 1.088,57	R\$ 106,57	F
Operador de Rede/Técnico em Informática	R\$ 1.088,57	R\$ 106,57	F
Técnico de Áudio / Técnico Vídeo/Digitador I	R\$ 1.145,87	R\$ 112,18	F
Auxiliar Administrativo IV / Recepcionista Bilíngue	R\$ 1.317,74	R\$ 129,01	F
Digitador II	R\$ 1.375,04	R\$ 134,62	F
Secretária Nível Superior I/Encarregado de Setor Pessoal	R\$ 1.432,33	R\$ 140,23	F
Almoxarife I	R\$ 1.502,76	R\$ 147,12	F
Digitador III	R\$ 1.718,80	R\$ 168,27	F
Secretária Nível Superior II	R\$ 1.856,30	R\$ 181,73	F
Analista de Sistemas I (Júnior)	R\$ 2.200,00	R\$ 215,38	F
Analista de Sistemas II (Pleno)	R\$ 3.437,61	R\$ 336,54	F
Analista de Sistemas III(Sênior)	R\$ 5.384,50	R\$ 527,14	F

SETOR OPERACIONAL	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE 9,79%	VA
Aux. de Serv. Gerais e Similares/Servente/Varredor/Coletor/Capinador.	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Gari/Ajudante Geral	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Auxiliar Geral de Conservação e vias permanentes	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Lavadeira/Arrumadeira/Auxiliar de Produção	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Auxiliar Técnico de Refrigeração/Lavador/Servente Hospitalar	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Ajudante de Equipe e Serv. Diversos	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Agente de Limpeza/Carregador/ Auxiliar Controlador de Praga	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Faxineiro / Passadeira/Zelador/Auxiliar de Cozinha	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Limpador de Caixa d água /Trabalhador Braçal/Garçom	R\$ 577,50	R\$ 56,54	
Ajudante de Mecânico/Borracheiro	R\$ 590,76	R\$ 57,84	
Jardineiro/Copeira/Coveiro/Mensageiro/Porteiro/Agente	R\$ 605,01	R\$ 59,23	

de Portaria			
Servente Líder	R\$ 607,31	R\$ 59,46	R\$ 666,77
Controlador de Praga/Contínuo	R\$ 636,5	R\$ 62,31	R\$ 698,81
Podador de Árvores/Limpador de Canais e Bueiros	R\$ 660,23	R\$ 64,64	R\$ 724,87
Revisor de Extintor Nível I/ Limpador de Vidros/Tratorista /Vigia	R\$ 660,23	R\$ 64,64	R\$ 724,87
Op. de Empilhadeira e Máquina Costal /Garçom I/Monitor/Guardião	R\$ 660,23	R\$ 64,64	R\$ 724,87
Leiturista /Ascensorista	R\$ 660,23	R\$ 64,64	R\$ 724,87
Manobrista/Garagista/Orientador de Pátio	R\$ 660,23	R\$ 64,64	R\$ 724,87
Cuidador / Acompanhante de Idosos	R\$ 687,52	R\$ 67,31	R\$ 754,83
Faxineiro e Servente de Limpeza Téc. Industrial.	R\$ 687,52	R\$ 67,31	R\$ 754,83
Auxiliar de Manutenção Predial/Tratorista/ Artífice	R\$ 696,99	R\$ 68,24	R\$ 765,23
Motorista de auto /Mecânico	R\$ 696,99	R\$ 68,24	R\$ 765,23
Pintor de sinalizações viárias	-	-	R\$ 815,23
Atendente/Cadastrador/Soldador	R\$ 742,54	R\$ 72,69	R\$ 815,23
Operador de Empilhadeira	R\$ 742,54	R\$ 72,69	R\$ 815,23
Socorrista / Maqueiro/Cozinheira	R\$ 742,54	R\$ 72,69	R\$ 815,23
Controlador Sanitário Ambiental II/ Técnico em Refrigeração	R\$ 742,54	R\$ 72,69	R\$ 815,23
Encarregado de Serviços Gerais	R\$ 806,76	R\$ 78,98	R\$ 885,74
Operador de Máquinas Pesadas	R\$ 806,76	R\$ 78,98	R\$ 885,74
Motorista de Basculante	R\$ 880,18	R\$ 86,17	R\$ 966,35
Auxiliar Técnico de Semáforo	-	-	R\$ 966,35
Fiscal de Limpeza	R\$ 835,05	R\$ 81,75	R\$ 916,80
Servente e Trabalhador do Caixa Escolar SEED/GEA/AP	R\$ 877,80	R\$ 85,94	R\$ 963,74
Funileiro	R\$ 913,93	R\$ 89,47	R\$ 1.003,40
Líder de Limpeza Técnica Industrial	R\$ 921,69	R\$ 90,23	R\$ 1.011,92
Técnico em Refrigeração I	R\$ 933,87	R\$ 91,43	R\$ 1.025,30
Motorista de Ônibus Hospitalar e Coletor de Lixo	R\$ 940,47	R\$ 92,07	R\$ 1.032,54
Mecânico I	R\$ 949,24	R\$ 92,93	R\$ 1.042,17
Supervisor Serv. Gerais/Instrutor, Monitor de Treinamento.	R\$ 995,59	R\$ 97,47	R\$ 1.093,06
Soldador	-	-	R\$ 1.093,06
Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 1.190,01	R\$ 116,50	R\$ 1.306,51
Técnico Operacional	R\$ 1.317,74	R\$ 129,01	R\$ 1.446,75
Encarregado de Setor Operacional	R\$ 1.375,04	R\$ 134,62	R\$ 1.509,66
Encarregado de Mecânica	R\$ 1.732,23	R\$ 169,59	R\$ 1.901,82
Encarregado Operacional de Limpeza Urbana	R\$ 2.865,28	R\$ 280,51	R\$ 3.145,79

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido que os salários dos integrantes da categoria profissional aqui representada, a partir de **1º de Agosto de 2012**, o percentual 9,79 (nove virgula setenta e nove por cento) a título de reposição salarial, incidente sobre o Piso Normativo de Dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro As empresas consideram reajuste para seus funcionários de 9,79% (nove vírgula setenta e nove por cento) a título de reposição salarial medido pelo INPC/IBGE (no período de Maio/2011 a Julho/2012 de **6,02%**) + **3,77%** de ganho real, com base na defasagem salarial da categoria de incidente sobre o Piso Normativo de Dezembro de 2011.

Parágrafo Segundo - Sobre os salários reajuste acima, será concedido 9,79% (nove vírgula setenta e nove por cento).

Parágrafo Terceiro - Os reajustes anuais da categoria não poderão ser compensados com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos, devendo ser aplicados integralmente, sobre os salários resultantes destes aumentos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento mensal de salário dar-se-a até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos os sábados, domingos e feriados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas, novembro e dezembro do ano em curso. 1ª parcela: até 30 de Novembro / 2ª e última parcela: até 20 de Dezembro, sendo facultado a antecipação da primeira parcela para Julho do ano em curso.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

Respeitado os pisos salariais da categoria, facultam-se as empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão do trabalho exercido em postos especiais, ou em decorrência de contrato ou exigência do cliente/Tomador de serviços. O que com base no direito a livre negociação, prevalecerá apenas enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, não podendo servir de paradigma para fins de equiparação salarial (art. 461 da CLT).

a) Durante a vigência desta Convenção, os salários da categoria profissional somente poderão ser alterados por força de lei ou por liberalidade das empregadoras. Nesta última hipótese, os valores pagos a maior não poderão ser compensados nos reajustes salariais futuros e serão incorporados aos salários, para qualquer fim.

b) Na hipótese de alteração salarial, não será permitido o rebaixamento de salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras realizadas em dias normais, incluindo os dias de sábados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o valor da hora normal, e nos de domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - Para o cálculo de horas extras e frações das demais verbas será sempre utilizado o divisor 220.

Parágrafo Segundo - Em caso de deslocamento do trabalhador do Município de origem contratual, as empresas pagaram em cada 12:00h. Uma diária no valor correspondente ao dia normal calculado sobre o seu salário base, acrescido de 100% em dias de Sábado, Domingos e Feriados; 50% em dias normais.

Exemplo: $SALÁRIO \div 30 = DIÁRIA + 100\% = \underline{DIÁRIA C/ACRÉSCIMO}$.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido um adicional de 3% (três por cento) sobre o piso normativo a todo empregado, a partir do 3º (terceiro) ano de trabalho ininterrupto ao mesmo empregador a título de triênio.

Parágrafo Único - Fica convencionado que esse ajuste será realizado no período aquisitivo, sendo assegurado a partir de primeiro de maio de 2011, portanto os empregados terão este adicional a partir de 01/05/2014.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

a) 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade, Grau médio, para os empregados, varredores de rua que executam serviços de varrição e coleta de lixo público exclusivamente para as prefeituras municipais.

b) 40% (quarenta por cento), grau máximo, para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana como: Coletor; Coveiro, Fiscal de Serviços; Operador de máquina costal; Servente Escolar; Cozinheira; Servente hospitalar; Higienizador; Lavadeira; Arrumadeira; Cuidador de idoso; Acompanhante de idoso; Coletor (de Lixo Domiciliar, Hospitalar, Comercial e Industrial); Limpador de Canais e Bueiros oriundo de esgoto; usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal; Dedetizador; e todos aqueles que exerçam suas funções de limpeza com exposição momentânea a qualquer material como fezes, urina, saliva e escarro pode ocasionar doenças de variadas estirpes, ou ainda no que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios;

c) O percentual cima citado, inclusive em caso de sucessão de contrato, só poderá sofrer alteração por laudo pericial expedido por profissional competente, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

Parágrafo Único - Para os empregados que exerçam as funções de motorista (Coletor de Lixo, Ônibus para Transporte de Trabalhador de Limpeza Urbana, Caminhão Melosa) o percentual do adicional de Insalubridade a ser pago será de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), de acordo com a inspeção técnica expedido por um profissional competente, ou seja, trabalho vinculado ao grau de risco apresentado.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica concedido aos empregados abrangidos pela Clausula 3ª da presente norma coletiva, o Adicional de Periculosidade, calculado sobre o Salário Base vigente nesta, nos locais considerados perigosos, na forma discriminada abaixo:

a) 30% (trinta por cento), grau máximo, para os empregados que exerçam suas funções profissionais de mecânico; borracheiro; funileiro; Agente de Portaria e Porteiro; Soldador de Auto; Soldador; Servente, Recepcionista-telefonista e Telefonista I de Instituições Financeiras e Bancárias; Trabalhadores que trabalhem em área da Marinha, Exército e Aeronáutica inclusive no aeroporto internacional de Macapá; Auxiliar Técnico de Semáforo; Almoxarife I; Auxiliar de Almoxarife I; Eletricista I; Eletricista II; Eletricista III e Pintor de Sinalizações Viárias.

Parágrafo Único - Fica assegurada a empregada gestante, o imediato remanejamento para outro local, quando possam vir a estar exposta a quaisquer condições insalubre ou perigosa.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE SOBREAVISO

Quando o empregado estiver em regime de sobreaviso, entendido como tal, por analogia, o disposto no parágrafo 2º, Art. 244 da CLT fará jus ao pagamento das horas correspondente a esse período em valor igual a 20% (vinte por cento) do salário base-hora do dia em que assim permanecer.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO NA DOBRADA DE SERVIÇO

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados uma refeição condigna, quando ocorrer imperiosa necessidade de virada de serviço, sem prejuízo do apontamento e pagamento das horas extras no percentual de 100% (cem por cento). A refeição fornecida aos empregados em caso extraordinário não poderá ter menos do que 2.500 calorias:

Ex. Feijão + Arroz + Carne ou frango + Salada + Sobremesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Para os novos contratos, a partir de 01 de Agosto de 2012 fica estabelecido que:

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, com jornada de igual ou superior a 7 horas diárias o auxílio alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal.

Contratos antigos, em vigência poderão aderir facultativamente ao constante nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e por tanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extra, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Segundo Os trabalhadores que estiverem laborando em locais de difícil acesso poderão ter este benefício pagos em espécie em acordo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro Fica garantido o reajuste no percentual de 9,79 (nove virgula

setenta e nove por cento) sobre o auxílio alimentação mínimo antes praticado que era de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), passando a ser pago por este o valor de R\$ 72,46 (setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), os demais valores terão o mesmo reajuste.

Parágrafo Quarto Para os trabalhadores com carga horária 12x36 horas diária Vale Alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente trabalhado, ou refeição (marmitex), com cardápio nutritivo e variado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, o vale-transporte instituído em lei (que poderá ser feito através do fornecimento de cartões magnéticos ou no caso de transporte pela própria empresa) ao local de trabalho ou retorno, o tempo despendido pelo empregado no percurso, tanto de ida como de volta, será computado na jornada de trabalho.

Nos casos em que a jornada de trabalho compreenda a rotina de 8h/dia, com duas horas de intervalo para alimentação e descanso, e que o funcionário receba alimentação (marmitex) do empregador no local de trabalho, este último fica desobrigado a fornecer o vale-transporte para locomoção intra-jornada.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS

As empresas que contarem em seus quadros de pessoal com mais de 15(quinze) empregados, manterá convênio com pelo menos, uma farmácia e um supermercado com vistas ao fornecimento de medicamentos e gêneros alimentícios aos seus empregados, cujas, autorizações de compras equivalerão aos percentuais sobre os salários de no Maximo 15% (quinze por cento) para farmácia e 30% (trinta por cento), para os supermercados, mediante requisição do empregado, a qual terá força autorizativa de desconto em folha de pagamento do valor requisitado, a qual ocorrerá no pagamento do mês em que houver ocorrido a compra.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

As empresas elaborarão contratos individuais de trabalho com seus empregados, fornecendo-lhes cópia do instrumento e regulamento interno da empresa, se houver.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUCESSÃO - TERMINO DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas que assinarem contrato de trabalho por decorrência de licitação e ou/ contrato emergencial com o tomador de serviços em postos já existentes anteriormente, será obrigada a contratar e aproveitar a mão de obra já existente nos referidos postos de trabalho no percentual mínimo de 80%. (oitenta por cento), caso a empresa antiga contratada concorde em dar baixa nas CTPS dos mesmos.

Fica acordado que em caso de sucessão contratual em que a antiga contratada concorde em ceder seus funcionários a nova contratada e assim garantir a empregabilidade dos mesmos, a primeira fica desobrigada de pagar a multa de 40% sobre o FGTS.

Parágrafo Único - no caso de contrato nos Municípios, excetuado Macapá as empresas se obrigam contratar preferencialmente a mão de obra local, salvo os casos em que seja exigida qualificação técnica profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS / HOMOLOGAÇÕES

Por ocasião das homologações dos Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalhos as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito on-line , sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito, podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

Parágrafo Primeiro: no momento da rescisão só é permitido o pagamento em cheque, em dias de Sexta-feira ou dia que antecede um feriado, no horário máximo de até as 12:00h.

Parágrafo Segundo: na hipótese de não haver agencia bancaria correspondente ao cheque da empresa não será permitido o referido pagamento em dias de sexta feira e/ou dias que antecede um feriado.

Parágrafo Terceiro: No ato da Homologação, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho as Empresas são obrigadas a apresentar ao Sindicato Laboral (homologador de plantão) os seguintes itens descritos abaixo:

- DEMONSTRATIVO DE FGTS DO TRABALHADOR.
- EXTRATO DETALHADO DO FGTS DE TODO PERÍODO (DO TRABALHADOR).
- GUIA DO SEGURO DESEMPREGO.

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
- EXAME DEMISSIONAL DO TRABALHADOR.
- CHAVE DE AGENDAMENTO DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS.
- RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÃO.
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40% DO FGTS.

Em caso de problemas no sistema da Caixa Econômica Federal, o empregador deverá fazer o print da página a fim de comprovação e terá um prazo de 48h para apresentar os documentos referentes ao FGTS e Multas rescisórias.

Parágrafo Quarto: Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

§ 2º - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos STACAP, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT.

§ 3º - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e nos demais casos nos conformes da legislação em vigor.

Parágrafo único: Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias,

perfazendo um total de até 90 (noventa) dias., conforme Lei nº 12.506, de 11 de Outubro de 2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços, ficará a critério a comunicar por escrito ao Sindicato profissional em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

Parágrafo Primeiro - As empregadas, mulheres, ficam asseguradas a quota mínima de **20% no Setor Público e 10% no Setor Privado**, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO

Os danos causados pelos empregados ao patrimônio da empregadora, ao uniforme e E.P.I, ao tomador dos serviços ou de terceiros, no exercício da função ou em razão dela, decorrente de ato doloso ou culposo, serão ressarcidos pelo empregado que deu causa, mediante desconto em folha de pagamento, desde que devidamente apurada a responsabilidade, concedida sempre ao empregado o exercício da ampla defesa e acompanhado pelo STACAP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, a empregadora pagará todas as despesas decorrentes do deslocamento para tal fim sem nem um ônus para o trabalhador.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DO DELEGADO OU REPRESENTANTE SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo Primeiro - Será garantida a Nomeação de um representante do sindicato em cada posto de serviço, entre os trabalhadores daquele posto com as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

As empresas poderão adotar os seguintes turnos de serviços para seus empregados:

TURNO DE 08 HORAS diárias, com intervalo para refeição, a ser realizado no horário diurno urbano legal, ou seja, compreendido entre 06:00 e 22:00 horas de segunda a sábado, respeitado o limite de 44 horas semanais, podendo, neste caso, a empresa adotar o sistema de compensação de horas de segunda a sexta para isentar o empregado do trabalho aos sábados;

SISTEMA DE 06 HORAS corridas diárias, podendo a empresa exercer livremente o sistema de revezamento por semana ou mês, de acordo com as suas conveniências, respeitado o repouso semanal e o intervalo legal entre duas jornadas de trabalho;

SISTEMA DE 12 HORAS corridas de trabalho por 36 horas de folga, quando o serviço de limpeza for executado em locais que exijam sua realização durante 24 horas do dia, regime este que não implica em horas extras tendo em vista a natural compensação das horas de folga.

NO REGIME DE 12 X 36 HORAS realizado à noite, durante todo o mês, o empregado fará jus a 120 adicionais noturnos, remunerados com 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora ordinária, tendo direito a 01 (uma) hora para refeições no diurno e/ou noturno.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Toda e qualquer horas extra de 50% da categoria profissional em um prazo máximo 120 (cento e vinte) dias poderão ser compensadas com folgas correspondentes ou mediante redução da jornada de trabalho até a quitação

das horas excedentes.

Parágrafo Primeiro- A jornada de trabalho diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas, exceto quando a jornada de trabalho for no regime de 12 x 36.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do *caput* desta cláusula, fará jus o trabalhador ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o piso salarial na data da rescisão.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REPOUSO SEMANAL

As empresas elaborarão escalas de folga semanal ou mensal. Para os empregados que trabalhe em locais que funcionem todos os dias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a folga semanal poderá recair em qualquer dia da semana, de modo que pelo menos a cada três semanas o repouso coincida com o domingo.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO E PRAZO DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Além das faltas justificadas por lei, as empresas justificarão e abonarão mais as seguintes:

- **Empregado Estudante** - regularmente matriculado desde que comprove com declaração do estabelecimento educacional é permitido encerrar sua atividade com antecedência suficiente para poder chegar na hora ao estabelecimento de ensino;
- Caso necessite prestar provas de vestibular, bastando para tanto avisar a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das provas, conforme prevê o 473 da CLT;
- Em caso de falta por motivo de doença o empregado deverá apresentar o atestado médico ou declaração de comparecimento, válido no prazo de 48 horas. Nas outras situações, deverá apresentar documento idôneo no mesmo prazo, sob pena de preclusão do direito de justificar a falta e ter descontado dos salários os dias em que não trabalharem, perda da folga semanal e ainda estar passivo de advertência ou suspensão conforme o caso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS

As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias, conforme art. 135, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. (Lei nº 7.414, de 9.12.1985), não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriados ou dia já compensado.

Parágrafo primeiro - A remuneração das férias será paga no início das férias (Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977), aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão de contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e as férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos aos empregados da categoria profissional, constituído de 02 (duas) calças ou saias, 02 (duas) camisas, e (01) um par de calçado (segundo determinação do técnico de segurança do trabalho) de 06 (seis e seis meses).

Parágrafo primeiro - Os empregados cuja função exija manipulação de alimentos, como copeiras, e similares receberão, além do uniforme, todo o EPI necessário a execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Fica vedado o uso do uniforme ou de qualquer de suas peças, fora de serviço, bem como a alteração de quaisquer deste por parte do empregado.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas 06 (seis) dirigentes sindicais do STACAP, pertencentes à diretoria efetiva, sendo até 02 (dois) por empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo seis vezes no ano, por período não superior a 04 (Quatro) dias úteis em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins, desde que comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas integrantes da categoria econômica que angariarem contratos para a prestação de serviços, ficará a critério a comunicar por escrito ao Sindicato profissional em até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, o nome e endereço do contratante, a data do início dos serviços e o número de trabalhadores que lotou para a sua execução.

Parágrafo Primeiro - As empregadas, mulheres, ficam asseguradas a quota mínima de **20% no Setor Público e 10% no Setor Privado**, no quadro funcional das empresas e igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez dias), contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um, bem como cópia de guia de recolhimento de contribuição sindical GRCS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, conforme artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das

autorizações dos descontos, no valor equivalente a 2% (dois por cento), do salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha de pagamento, hipótese que valerá como comprovante o pagamento de salários.

Parágrafo Primeiro - as empresas se obrigam a repassar para o sindicato laboral os valores oriundos de mensalidade sindical laboral até o 5º dia do mês após o pagamento dos trabalhadores, sempre que houver qualquer alteração, devendo as empresas retificá-la, quando da efetivação do pagamento, caso haja alguma divergência, por demissão ou outro motivo.

Parágrafo Segundo - É livre a associação sindical, podendo o empregado solicitar, sempre por escrito, a qualquer tempo, ao Sindicato Profissional a sua intenção no sentido de cessar os descontos da mensalidade sindical, da mesma forma que cessará o referido desconto depois de comprovado pela empresa o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria vedada os pedidos de exclusão pelas empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas serão obrigadas a enviar as entidades (patronal e laboral) recibos de quitação do pagamento da Contribuição Confederativo Anual, sendo que, o mês de recolhimento patronal é de 01 a 31 de janeiro e recolhimento laboral é de 01 de abril a 30 de Abril, com fundamento na alínea e do art. 513 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As quantias devidas à entidade profissional deverão ser repassadas pelas empresas ao STACAP até 05 (cinco) dias após seu efetivo desconto, mediante recibo em que conste o valor do desconto e o número de empregados contribuintes, baseando-se na relação nominal que deverá ser enviada pelo STACAP até o dia 20 (vinte) de cada mês antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherão para o Sindicato Patronal (SEAC/AP) uma Contribuição Assistencial, cujo valor fica definido da seguinte forma:

De 01 a 10	empregados	R\$ 186,00
De 11 a 20	empregados	R\$ 370,00
De 21 a 99	empregados	R\$ 520,00

Acima de 100 empregados	R\$ 760,00
-------------------------	------------

A mensalidade assistencial patronal tem como finalidade: manutenção do sindicato patronal na execução de suas atividades junto à categoria a que representa. O pagamento deverá ser efetuado por boleto bancário, recibo ou diretamente na tesouraria da entidade, a serem enviadas a todas as empresas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O cálculo para recolhimento desta contribuição será apurado com base na apresentação do CAGED mensal ao SEAC-AP, devidamente atualizado.

Caso o recolhimento em desacordo com o previsto no CAPUT da presente Clausula será imputado à empresa uma multa de 10 (dez) por cento sobre o valor total e real da contribuição, ficando inadimplente ao SEAC-AP até a regularização econômica.

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista no CAPUT da presente Clausula, poderá o Sindicato Patronal recorrer a vias judiciais para o seu cumprimento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, declaram as partes signatárias, que se obrigam ao fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL E TRABALHISTA (CERSINT/AP)

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes Sindicato Laboral e Patronal, individualmente, sendo vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula. Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical Anual (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção, desde a sua homologação;
- c) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e MUNICIPAL
- d) Apresentação das Certidões negativas de Débitos Salariais e de Multas trabalhistas;
- e) Apresentação mensal das guias do FGTS, de acordo com o artigo 225, inciso V , do Decreto 3.048/99.

Parágrafo Segundo - Fica determinado que somente os presidentes das entidades sindicais patronais (SEAC-AP) e laboral (STACAP), assinam a Certidão de Regularidade Sindical e Trabalhistas, conforme previsto nesta Clausula, cuja validade das mesmas é de trinta dias da assinatura.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo estabelecido para a expedição das certidões de regularidades, tanto pelo Sindicato Laboral e Patronal, será de 15(quinze) dias úteis, caso a solicitante de tais certidões estejam devidamente regular com todas as documentações descritas nas alíneas **a, b, c, d, e** do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INTER-RELAÇÕES

As relações com o sindicato profissional dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento do Livre acesso dos dirigentes sindicais às empresas para fins de adesões dos trabalhadores, assuntos de interesse da categoria profissional ou para divulgação desta Convenção, observada as normas internas existente em cada empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ao contratar serviços da empresa objeto desta Convenção os Tomadores de Serviços serão corresponsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, tendo responsabilidade solidária e subsidiária por todos os atos praticados pela contratada, nos termos do Enunciado 331 do TST.

Parágrafo Primeiro as empresas prestadoras de serviços obrigam-se a enviar para o STACAP, apenas a certidão de regularidade com FGTS.

Parágrafo Segundo obriga-se as empresas prestadoras de serviços a inserir nos seus contratos comerciais com a empresa tomadora de serviços, a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais e trabalhistas, sob pena de responsabilidade solidária.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Compete ao sindicato Profissional e sindicato Patronal a divulgação da presente convenção perante a categoria que representa, independentemente da publicação oficial que o mesmo venha a ter.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, para dirimir controvérsias oriundas da interpretação e cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO / ALTERAÇÃO / ADITIVAÇÃO

A presente convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, alterada e aditivada, mediante acordo entre as partes, respeitando sempre a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Em nenhum momento o Sindicato Laboral poderá firmar Acordo Coletivo de Trabalho sem a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - Para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, seja por iniciativa da empresa ou dos seus trabalhadores, ambas as partes devem requerer simultaneamente a assistência aos seus respectivos representantes sindicais, com base no Artigo 617 da CLT.

JOSE DOS SANTOS JARDIM
Membro de Diretoria Colegiada
SIND DOS TRAB EM ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAP

EDSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO DE SERVICOS
EM GERAIS DO ESTADO DO AMAPA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .